

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000442/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056103/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.200310/2023-15
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13090.101498/2022-21
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.252.040/0001-03, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARILIA GABRIELLA LIMA LIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS ACADEMIAS E DEMAIS EMPRESAS DE PRATICA ESPORTIVA DA PARAIBA, CNPJ n. 06.938.758/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCUS PAULO DE FARIAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcântil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa**

Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES SALARIAIS, PISOS SALARIAIS

I- A partir de 01 (primeiro) de setembro de 2023 os salários dos empregados serão reajustados pela aplicação de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre os salários vigentes em agosto de 2023, compensando-se eventuais reajustes concedidos a partir de 1º de março de 2022 até 01 (primeiro) de setembro de 2023, inclusive do valor do salário mínimo nacional;

II- A partir de 01 (primeiro) de setembro de 2023 os pisos salariais da categoria profissional passarão a ser os seguintes:

a) Para o profissional de educação física, o menor valor da hora-aula (para os empregados em academias de ginástica) ou sessão treino (para os empregados nas demais empresas de prática esportiva), antes de R\$ 14,92 (quatorze reais e noventa e dois centavos), será reajustado em 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento), de modo que o valor da hora-aula ou sessão treino será de R\$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos);

b) Para o empregado não profissional de educação física, o piso salarial mensal será no valor do salário mínimo nacional, acrescido de R\$ 5,00 (cinco reais), para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o valor do salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que, cumulativamente, recebam acima de R\$ 4.170,00 (quatro mil reais, cento e setenta reais), compreendendo a gratificação de função, se houver, e ocupem cargo de gestão, assim considerados nos termos do art. 62, inciso II, da CLT, dispensados do controle de jornada e com poder de mando, o reajuste se dará mediante livre negociação entre o empregado e o empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração do profissional de educação física é paga por mês, sendo fixada pelo número de sessão de treino ou horas-aula semanais, em conformidade dos horários e da carga horária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de remuneração, será considerado o mês de 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) semanas, acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso remunerado, totalizando 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas por mês.

PARÁGRAFO QUARTO: O salário do profissional de educação física é composto multiplicando-se o valor da hora-aula ou hora-sessão de treino pela carga horária semanal e pelo fator 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos). Nessa fórmula já está incluso o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUINTO: O profissional de educação física é um mensalista para todos os efeitos legais, o que não veda a possibilidade de contratações por outros regimes de trabalho, inclusive o horista, o intermitente e o contrato por tempo parcial.

PARÁGRAFO SEXTO: Os reajustes definidos neste instrumento colocam termo final a discussão de quaisquer outros reajustes referentes à data base de 1º de setembro de 2023.

}

**MARILIA GABRIELLA LIMA LIRA DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA**

**MARCUS PAULO DE FARIAS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS ACADEMIAS E DEMAIS EMPRESAS DE PRATICA ESPORTIVA DA PARAIBA**

**ANEXOS
ANEXO I - LISTA PRESENCA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.